



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 12/06/14 e republicada em 03/07/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 03/07/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA A CERÂMICA VILA CRUZ LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-011/14, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Campo Seco, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica através do seu representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-011/14, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 007/14, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, com o acompanhamento do representante legal da interessada, Sr. Tiago Lucas Segura

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 12/06/2014 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Campo Seco, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, com validade de 2 (dois) anos.



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

- I. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.

Prazo: 2 anos a contar da data da expedição da LME

- II. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, da comprovação do Licenciamento Ambiental ou justificativa da sua não conclusão, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.

Prazo: 180 dias a contar da data da expedição da LME

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 12 de junho de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária